



CONTRATO AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE TIPO PASSEIO (SEDAN) ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023

Contrato n.º 003/2023
Processo Administrativo n.º 1630/2022
Pregão Presencial n.º 001/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LÍDER VEÍCULOS S/A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, CPF: 017.089.517-33, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LÍDER VEÍCULOS S/A**, com sede à Avenida Mario Covas, s/ nº Km 263 Bairro Taquara I, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o número 02.789.552/0007-41 neste ato representada por seu responsável legal o Sr. **JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**, inscrito no CPF 166.784436-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato da Aquisição de 02 (dois) veículos automotores de pequeno porte tipo passeio (Sedan) zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2023/2023, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº 001/2023, oriundo do Processo Administrativo n.º 1630/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores de pequeno porte tipo passeio (Sedan) zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2023/2023, modelo Ônix, marca Chevrolet, afim de atender a Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações, características, condições e quantidades estabelecidas no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



3.1. Prazo máximo de entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho/Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em comum acordo entre as partes

3.2. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.3. A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 3.2, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos/materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do objeto.

4.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto/serviço entregue e aceito pela Câmara Municipal de Cariacica, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93, durante o período de garantia.

4.3. O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos pelo Anexo I, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

4.4. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que implique penalidade ou multa.

4.5. O comprovante de Garantia deverá ser apresentado à Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Dotação Orçamentária: Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recurso próprio

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A empresa deverá entregar os itens no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste devidamente pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;



- 6.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado;
- 6.3.** Os materiais solicitados deverão ser entregues em boa qualidade, em irrestrita observância as especificações prescritas no edital;
- 6.4.** A entrega da mercadoria deverá ser feita na Secretaria de Serviços Gerais, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES, em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 17 horas, acompanhada da respectiva nota fiscal na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada do produto como ofertado na proposta comercial;
- 6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer o material, seguindo as especificações descritas no anexo 1, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- 6.6.** Em caso do material não conforme, a CONTRATADA deverá substituí-lo de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.7.** A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;
- 6.8.** A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;
- 6.9.** A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;
- 6.10.** A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- 6.11.** A CONTRATANTE deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente;
- 6.12.** A CONTRATANTE deve notificar por escrito à fornecedora de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos produtos;
- 6.13.** A CONTRATANTE deve rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.14.** A CONTRATANTE deve receber e fiscalizar os produtos por ocasião de entrega, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.
- 7.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento (AF).
- 7.3.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

“CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Campo Grande, no Município de Cariacica/ES, CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02 -I.E.: ISENTO”



7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.5.2. Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;

7.5.3. Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento;

7.5.4. Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, em originais ou devidamente autenticados:

7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.

7.6.2. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.

7.6.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

7.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato e a fiscalização da entrega dos materiais serão feitas pelo servidor Rafael Oliveira Martins nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar o recebimento dos materiais e produtos recebidos

8.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

8.3. A fiscalização terá que atestar o recebimento dos materiais/produtos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Cariacica.

9.4. As multas previstas no inciso II da cláusula décima no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, facultada a defesa da **CONTRATADA** no



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 06 de março de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
CONTRATANTE

Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 1630/2022

JOAO ADOLFO
RODRIGUES
DUVANEL:16678443691

Assinado de forma digital por JOAO
ADOLFO RODRIGUES
DUVANEL:16678443691
Dados: 2023.03.07 13:29:55 -03'00'

**JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL
LÍDER VEÍCULOS S/A
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

2 -


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



ANEXO I

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores de pequeno porte tipo passeio (Sedan) zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2023/2023, modelo ônix, marca Chevrolet, afim de atender a Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações, características, condições e quantidades abaixo.

2. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none">• Veículos tipo: automotor de pequeno porte tipo passeio (SEDAN);• Modelo do veículo: Ano de fabricação mínimo 2023/2023;• Potência mínima do motor 110 CV.• Cor: branca• Motor mínimo 1.0 ou superior desde que seja Turbo• Combustível: Flex - gasolina e/ou álcool;• Capacidade de ocupantes: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;• Número de portas: 04 (quatro) com travas elétricas;• Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;• Travas elétricas;• Transmissão automática com modo manual mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré;• Direção elétrica;• Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);• Auto rádio AM/FM com Bluetooth e USB;• Ar condicionado;• 0 (Zero) Km;• Air bag (motorista, passageiro e laterais)• Freios com sistema ABS nas 4 rodas;• Pneus radiais, inclusive o estepe;• Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros;• Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno• 0 (zero) km	02 (DOIS)

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência, será adquirido visando atendimento das necessidades desta casa de Leis, que terá como objetivo suprir as demandas dos Vereadores em agendas externas.



3.2. Esta casa de Leis dispõe de apenas de um veículo para atendimento das demandas dos serviços administrativos de apoio em transportes.

4. DA GARANTIA

- 4.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).
- 4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega Cariacica ou Região Metropolitana.
- 4.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 4.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. Local de entrega:
02 (dois) veículos: Conforme descrição item 2 deste termo.
- 5.2. A entrega dos veículos deverá preceder de horário previamente agendado com o Servidor a ser designado, no endereço: Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP:29104-052, Campo Grande, Cariacica- ES., no Município de Cariacica/ES.
- 5.3. Prazo máximo de entrega dos veículos de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho/Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em comum acordo entre as partes.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Fornecer o bem conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas na proposta comercial.
- 6.2. Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e com os manuais do proprietário e manutenção de garantia.
- 6.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 6.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 6.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Será designado servidor desta casa de Leis para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 7.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 7.3. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.
- 7.4. Aplicar as penalidades, quando cabível, conforme preceitua a Lei 8.666/93 Art. 86.



8. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 8.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 8.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável desta casa de Leis.
- 8.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente originais ou novos, bem como determinar a sua substituição.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica